



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 951/2020**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com o anteprojeto anexo, para que possa dar apreciação à proposta que visa, basicamente, a redução de 20% nos vencimentos de todos os agentes políticos e cargos em comissão de primeiro e segundo escalão, fundações e autarquias, assessores, prefeito, vice-prefeito e secretários, com exceção daqueles ligados à área de saúde e segurança pública.

**JUSTIFICATIVA:**

Pelo que indica o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, infelizmente a pandemia do Coronavírus/Covid-19 deve atingir seu pico em meados de abril, ou até mais tarde, e deve seguir até junho ou julho quando a imunidade estiver percentualmente bem representada na população brasileira.

Com relação ao corte nos salários, sabe-se que cada um se programa com os seus vencimentos, mas é hora de um esforço com vistas a, no menor tempo possível, se normalizar a situação. Se o setor privado sofre, se o trabalhador sofre, nada mais justo que os servidores públicos deem também sua contribuição, já que a queda na arrecadação será inevitável e os serviços essenciais precisam ser mantidos.

Neste sentido, destaca-se que a presente proposta pode ser ainda mais radicalizada a depender exatamente dos desdobramentos da arrecadação e da pandemia, mas se apresenta como um primeiro esforço neste sentido, e pelas nossas estimativas pode chegar a uma economia de mais de R\$ 1 milhão por mês e R\$ 3 milhões no total, o que garante um incremento importante na assistência da população neste período de crise.

Ante projeto de lei:

Art. 1º Tendo em vista o Decreto Legislativo nº 18.332 de 20/03/2020, vigente, e a iminente crise fiscal porque pode passar o Município, o Presidente da Câmara Municipal de Itajaí e o Chefe do Poder Executivo Municipal deverão reter até 20% dos subsídios e salários de todos os agentes políticos investidos por mandato eletivo, bem como dos cargos de provimento em comissão, sejam eles de assessoramento, direção e/ou ordenação de despesas e outros, tanto da Câmara como da Administração direta e indireta, excetuando-se apenas os ligados às áreas da saúde e da segurança pública, pelo prazo de três meses, prorrogáveis por igual período a depender do desenvolvimento da pandemia do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Coronavírus/Covid-19.

Parágrafo único. A retenção de que fala o caput pode se estender aos servidores efetivos no caso de estes, individualmente ou pela representação sindical, autorizarem tal desconto.

Art. 2º Os recursos retidos serão necessariamente vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, em percentual preferencialmente equivalente, devendo sua utilização estar vinculada a ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus/Covid-19, ou, de mitigação de efeitos econômicos e sociais, especialmente para aqueles mais necessitados como desempregados e profissionais autônomos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2020**

**NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS**  
**VEREADOR - Podemos**